

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2013**

**EMENTA:** PLO 66/2013, que institui, no Calendário Municipal do Recife, o Dia Municipal do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD.

A **Comissão de Legislação e Justiça**, nos termos do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei Ordinária nº 66/2013**, tendo sido designado como relator, o Vereador Aerto Luna.

**RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 66/2013, de autoria da Vereadora Missionária Michele Collins, que propõe instituir, no Calendário Municipal do Recife, o dia 29 de agosto como o Dia Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas. Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciada no mérito e em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### ANÁLISE E VOTO

Quanto aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, nada tem a opor, pois estão obedecidos os preceitos constitucionais no que diz respeito à competência legislativa e de acordo com o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município.

O presente PL tem fundamento no art. 26, da LOMR, dispondo sobre a competência dos Vereadores, de forma coletiva ou individual, de propor projetos de lei que tratem de matérias de interesse local.

O projeto em análise pretende homenagear o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, que teve sua origem nos Estados Unidos da América, em 1983, com o nome “DARE” (Drug Abuse Resistance Education).

Verifica-se que a proposta representa uma iniciativa louvável, uma vez que em Recife o PROERD consiste em uma ação conjunta capitaneada pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar. Participam da iniciativa educadores, estudantes e sociedade, a qual disponibiliza estratégias preventivas visando promover os fatores de proteção, em especial, que favoreçam a cultura de paz e a prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescentes.

Com fundamento nos dispositivos constitucionais e ordinários aplicáveis à espécie, não resta dúvida da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 66/2013, restando apenas a recomendação de aprovação de tal proposta legislativa.

Ante ao exposto, somos pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei, que se encontra dentro dos parâmetros de constitucionalidade no seu sentido formal e material, estipulado pelo Regimento Interno da presente Casa, bem como em consonância com a Lei

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Orgânica do Município e as diretrizes fixadas pela Constituição Federal e demais leis infraconstitucionais que tratam da matéria.

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

#### Parecer da Comissão.

A Comissão de Legislação e Justiça em sessão, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opinou unanimemente pela APROVAÇÃO e, no mérito, pela **constitucionalidade**, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº. 66/2013.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em            de junho de 2013.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**Aerto Luna**

Presidente – Relator Geral

**Felipe Francismar**

Vice – Presidente

**Henrique Leite**

Membro Efetivo

**Raul Jungmann**

Membro Efetivo

**Erivaldo da Silva**

Membro Efetivo

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Alfredo Santana**  
Membro Suplente

**Amaro Cipriano**  
Membro Suplente

**Romerinho Jatobá**  
Membro Suplente